



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.325, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Ação Social Arco Íris, tendo como finalidade a implantação de ações filantrópicas, sociais educacionais, recreativas, esportivas, cívicas e culturais de interesse da coletividade”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio pelo prazo de 03 ( três ) anos, prorrogáveis por igual período, e na forma que o instrumento estabelecer, com a Ação Social Arco-Íris - ASAI, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º, desta lei, assim como a conservação de todo o imóvel e construções existentes, com a finalidade de implantação de ações filantrópicas, sociais,educacionais, recreativas, esportivas, cívicas e culturais de interesse da coletividade,constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Artigo 2º - A área a ser utilizada, encontra-se localizada na Estrada da Bragantina, Km. 07, no. 6.801, bairro do Pau Arcado, onde está situada a escola denominada "Mestre Gebim", e apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no marco no. 01, cravado junto ao muro; daí segue em reta acompanhando o muro com uma distância de 98,48 metros, até encontrar o marco no. 02; daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 11,98 metros, até encontrar o marco no. 03; daí, segue em curva sempre acompanhando o muro, com uma distância de 20,38 metros, até encontrar o marco no. 04; daí, segue em reta com uma distância de 29,75 metros até encontrar o marco no. 05; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 8,20 metros, até encontrar o marco no.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

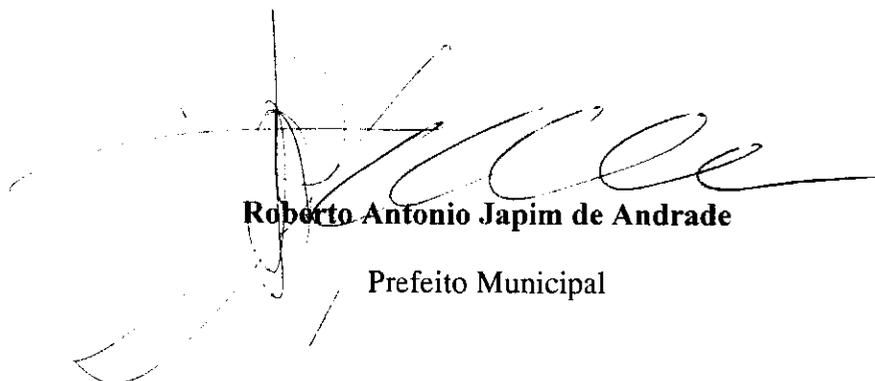
## **GABINETE DO PREFEITO**

06; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 21,22 metros, até encontrar o marco no. OI, onde teve início esta descrição, somando-se a área em 1.181,36 m<sup>2</sup>."

Artigo 3º - As finalidades a que se referem o artigo 1º, estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo, integrante desta, e constante no Processo Administrativo no. 3.762/2017.

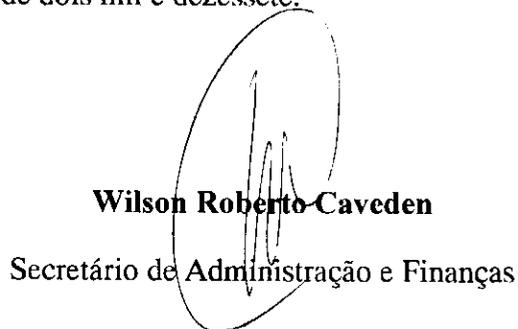
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Administração e Finanças



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONVÊNIO No. \_\_\_\_\_ – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A AÇÃO SOCIAL ARCO-ÍRIS-ASAI.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. Roberto Antonio Japim de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG no. 8.573.555-5 SSP/SP e CPF no. 016.194.858-85, doravante denominada MUNICÍPIO, e, de outro lado a AÇÃO SOCIAL ARCO-ÍRIS – ASAI, com sede localizada na Estrada da Bragantina, KM 07, no. 6.801 – Pau Arcado, onde está situada a Escola denominada “Mestre Gebim” – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representado pelo Sr. Wilson Leonardo Aparecido da Silva, brasileiro, casado, portador do RG no. 23.570.003-4 e CPF/MF no. 121.867.558-60, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 245, Jardim Europa, município Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13.332-030, de ora em diante denominada ENTIDADE, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias na área caracterizada no artigo 2º, da Lei Municipal no. 1.530, de 05 de julho de 1999, para a prática das ações constantes no processo administrativo no. \_\_\_\_\_ parte integrante deste instrumento bem como conservação das construções existentes.

### **CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. – Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1. – Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.
- 2.1.2. – Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previsto.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **2.2. – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

2.2.1. – Admitir que a área de 1.181,36 (um mil e cento e oitenta e um metros quadrados e trinta e seis centésimos de metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal

2.2.2. no. 1530/99, seja utilizada pela Sociedade, para edificação de benfeitorias e conservação das construções existentes no local.

2.2.3. – Consentir a utilização da área pelo período de 03 (três) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

### **2.3. – Constituem obrigações da ENTIDADE:**

2.3.1. – Iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.

2.3.2. – Apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.

2.3.3. – Zelar pelas instalações que forem executadas no local e pelas existentes, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.

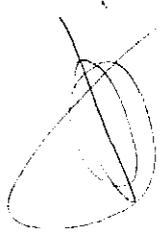
2.3.4. - Permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

2.3.5. – Responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, e conservação da área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

2.3.6. – Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2.3.7. – Permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais e filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

### **CLÁUSULA 3 – DA RESCISÃO**



O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA 4 – DO ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe.

### CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

### CLÁUSULA 6 – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

### CLÁUSULA 7 – DA LEGISLAÇÃO

7.1 Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, modificada pela Lei no. 9.648/98, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. 1.530/99 e demais legislações pertinentes.

7.1.1. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

### CLÁUSULA 8 – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como observarão fielmente as disposições



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Roberto Antonio Japim de Andrade  
Prefeito Municipal

Entidade

TESTEMUNHAS:

ASS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_